

# Estudo Técnico Preliminar

---

Processo administrativo N° 0000720250825000124



Unidade responsável  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Prefeitura Municipal de Palhano



Data  
**16/01/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente um desafio significativo devido à insuficiência de recursos materiais necessários para manter o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede, situada no município de Palhano, Ceará. Este problema é exacerbado pela crescente demanda por serviços de saúde locais, devido ao aumento populacional e à ampliação de necessidades de saúde da comunidade. A estrutura atual da UBS demonstra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados, o que compromete a eficiência e a qualidade do atendimento prestado à população, conforme evidenciado em registros e indicadores de desempenho recentemente analisados. Essa situação revela a urgente necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso essa demanda não seja devidamente atendida, os impactos institucionais e sociais serão expressivos, potencialmente resultando na interrupção de serviços essenciais de saúde, o que colocaria em risco o bem-estar da população atendida pela UBS. A impossibilidade de cumprir metas de atendimento e a deterioração dos serviços de saúde oferecidos podem gerar insatisfação social e aumento de queixas institucionais. A contratação para aquisição de equipamento e material permanente, portanto, configura-se como medida essencial para aprimorar a infraestrutura da UBS, prevenir a descontinuidade dos serviços e garantir que a prestação de serviços de saúde à população seja feita de forma eficaz e segura, refletindo o interesse coletivo e o compromisso com a qualidade de vida dos cidadãos de Palhano.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e modernização dos serviços de saúde prestados pela UBS, alinhados aos objetivos estratégicos da Administração Municipal em melhorar o acesso e a qualidade dos atendimentos. A iniciativa visa, ainda, adequar a infraestrutura da UBS aos padrões técnicos exigidos, assegurando o cumprimento de normas vigentes e melhoria no desempenho das atividades realizadas. A conexão com instrumentos de planejamento

estratégico, ainda que não identificados explicitamente como um Plano de Contratação Anual neste processo, é feita mediante o compromisso da Administração com metas setoriais que promovem o desenvolvimento e o atendimento adequado das demandas locais. Assim, em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a realização desta contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, cumprir com o interesse público e alinhar-se aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante        | Responsável                            |
|--------------------------|--|
| Fundo Municipal de Saúde | ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede em Palhano, Ceará, surge como uma demanda crucial da Secretaria Municipal de Saúde. Este processo busca garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população local, em resposta à crescente demanda pelos serviços de saúde. Isso alinha-se aos objetivos estratégicos de melhoria da infraestrutura de saúde, sustentando-se em indicadores de desempenho que refletem a necessidade de um ambiente bem equipado para atender de forma eficaz a comunidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os equipamentos e materiais permanentes incluem características técnicas que assegurem durabilidade, eficiência e compatibilidade com as necessidades operacionais da UBS. A adoção desses padrões é tecnicamente justificada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que privilegia princípios de eficiência e economicidade, essenciais para evitar custos administrativos elevados e assegurar a entrega eficaz dos serviços.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não se aplica neste contexto devido à especificidade dos itens necessários para a UBS, que carecem de compatibilidade com as soluções padronizadas existentes. A indicação de marcas ou modelos segue a regra de vedação, salvo justificativas técnicas que comprovem a necessidade de características únicas e essenciais para o atendimento da demanda sem incorrer em direcionamento indevido, respeitando o princípio da competitividade.

Os equipamentos e materiais em questão não se caracterizam como bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. As especificações incluem a garantia de suporte técnico adequado e a exigência de entrega eficiente, evitando interrupções nas operações da UBS. Esses requisitos são subentendidos sem detalhamento excessivo, para garantir efetividade sem aumentar os custos administrativos.

Critérios de sustentabilidade aplicáveis serão utilizados, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o uso de materiais recicláveis e minimizando a geração de resíduos, quando compatíveis com os requisitos técnicos e operacionais. A ausência desses critérios será justificada pela natureza ou prioridade da demanda.

Os requisitos técnico-operacionais aqui definidos orientarão o subsequente levantamento de mercado, priorizando fornecedores capacitados para atender aos critérios estabelecidos, sem antecipar a solução final. A avaliação da indispensabilidade ou flexibilização dos requisitos será ponderada à luz da necessidade de competição adequada, sempre em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assim, os requisitos aqui detalhados, baseados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com os art. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, embasarão tecnicamente o levantamento de mercado e a escolha da solução mais vantajosa para a administração, garantindo que o processo de contratação atenda rigorosamente às necessidades identificadas.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este procedimento é alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foram analisadas as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", sendo identificado que o objeto se trata de "aquisição de equipamento e material permanente", categorizando-os, portanto, como bens duráveis.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a pelo menos três fornecedores, obtendo-se uma faixa de preços variada que reflete as condições de mercado atuais. Os prazos de entrega apresentados pelos fornecedores também foram levantados, garantindo uma base comparativa robusta para a avaliação das alternativas disponíveis. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, revelando modelos de aquisição pertinentes e valores de referência consolidados. As informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, permitindo a análise de inovações tecnológicas e métodos sustentáveis aplicáveis.

Na apresentação e comparação das alternativas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para bens duráveis, as alternativas incluíram a compra de novos, locação e aquisição de equipamentos usados ou refurbish. Cada uma dessas alternativas foi revisada com base na eficiência de custo, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção.

A análise apontou que a compra de equipamentos novos representa a alternativa mais vantajosa, considerando a economicidade, viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos. Essa alternativa suporta o custo total de propriedade, proporciona maior facilidade em termos de manutenção e continuidade das operações, além de estar em maior consonância com as inovações tecnológicas disponíveis.

Recomenda-se a adoção da abordagem de aquisição de equipamentos novos, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme direcionamentos dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, que será definida em fase subsequente.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de equipamento e material permanente busca assegurar o pleno funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede, no município de Palhano, Ceará. Essa proposta está alinhada à necessidade de garantir continuidade e eficiência nos serviços de saúde à população local, conforme identificado na justificativa da contratação. A solução visa a integrar totalmente os novos equipamentos e materiais na estrutura existente da UBS, permitindo que as operações ocorram sem interrupções.

Os elementos que compõem a solução incluem, mas não se limitam a, equipamentos médicos e materiais necessários para a execução dos serviços de saúde, conforme os requisitos técnicos precisos descritos no ETP. Os itens serão fornecidos, abrangendo desde a entrega até a instalação e o suporte técnico, garantindo que a UBS opere de forma eficiente. O levantamento de mercado aponta que a viabilidade e a adequação dos produtos disponíveis atendem às necessidades específicas da UBS, assegurando a qualidade e a economicidade da solução escolhida.

Essa alternativa foi selecionada com base em um estudo de viabilidade técnica e econômica completamente fundamentado no levantamento de mercado, conforme detalhado no ETP. A escolha dos equipamentos e materiais teve um enfoque na economia e eficiência das operações diárias da UBS, alinhando a solução aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Em conclusão, a solução atende plenamente às necessidades de saúde pública identificadas e está configurada para alcançar os resultados esperados, representando a opção mais adequada tecnicamente e operacionalmente, segundo os dados apresentados no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD.  | UND.    |
|------|--|-------|---------|
| 1    | AR CONDICIONADO 9.000 Btus                               | 4,000 | Unidade |
| 2    | BEBEDOURO COLUNA 20 LITROS                               | 2,000 | Unidade |
| 3    | COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO                              | 4,000 | Unidade |
| 4    | DATASHOW 4000 LUMENS.                                    | 1,000 | Unidade |
| 5    | FOGÃO 6 BOCAS.   | 1,000 | Unidade |
| 6    | GELADEIRA duplex   | 1,000 | Unidade |
| 7    | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER.                       | 4,000 | Unidade |
| 8    | NOBREAK 1000 VA.   | 4,000 | Unidade |
| 9    | NOTEBOOK 15.6" 12 NÚCLEOS MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA. | 2,000 | Unidade |
| 10   | SMARTV 32 POLEGADAS                                      | 1,000 | Unidade |
| 11   | ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO.                               | 1,000 | Unidade |
| 12   | BIRÔ PARA ESCRITÓRIO                                     | 4,000 | Unidade |
| 13   | CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA BASE COM RODINHA.       | 4,000 | Unidade |
| 14   | CADEIRA LONGARINA PLÁSTICA 4 LUGARES.                    | 7,000 | Unidade |
| 15   | ESCADA DE ALUMINIO                                       | 3,000 | Unidade |
| 16   | FOCO REFLETOR AMBULATORIAL                               | 2,000 | Unidade |
| 17   | ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÕES                          | 1,000 | Unidade |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                  | QTD.  | UND.    |
|------|--|-------|---------|
| 18   | OTOSCÓPIO DE DIAGNÓSTICO COMPACTO          | 2,000 | Unidade |
| 19   | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO                    | 2,000 | Unidade |
| 20   | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL                  | 2,000 | Unidade |
| 21   | REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO          | 2,000 | Unidade |
| 22   | LANTERNA CLÍNICA                           | 2,000 | Unidade |
| 23   | CADEIRA DE RODAS                           | 1,000 | Unidade |
| 24   | SELADORA DE PEDAL 70CM                     | 2,000 | Unidade |
| 25   | AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA               | 1,000 | Unidade |
| 26   | ARQUIVO DE AÇO OFÍCIO 133X47x57 4 GAVETAS. | 2,000 | Unidade |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | AR CONDICIONADO 9.000 Btus                               | 4,000 | Unidade | 2.871,42      | 11.485,68      |
| 2    | BEBEDOURO COLUNA 20 LITROS                               | 2,000 | Unidade | 1.277,34      | 2.554,68       |
| 3    | COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO                              | 4,000 | Unidade | 5.140,38      | 20.561,52      |
| 4    | DATASHOW 4000 LUMENS.                                    | 1,000 | Unidade | 3.289,35      | 3.289,35       |
| 5    | FOGÃO 6 BOCAS.   | 1,000 | Unidade | 1.780,12      | 1.780,12       |
| 6    | GELADEIRA duplex   | 1,000 | Unidade | 3.335,60      | 3.335,60       |
| 7    | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER.                       | 4,000 | Unidade | 4.884,90      | 19.539,60      |
| 8    | NOBREAK 1000 VA.   | 4,000 | Unidade | 1.095,05      | 4.380,20       |
| 9    | NOTEBOOK 15.6" 12 NÚCLEOS MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA. | 2,000 | Unidade | 5.044,06      | 10.088,12      |
| 10   | SMARTV 32 POLEGADAS                                      | 1,000 | Unidade | 1.944,75      | 1.944,75       |
| 11   | ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO.                               | 1,000 | Unidade | 1.716,66      | 1.716,66       |
| 12   | BIRÔ PARA ESCRITÓRIO                                     | 4,000 | Unidade | 482,11        | 1.928,44       |
| 13   | CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA BASE COM RODINHA.       | 4,000 | Unidade | 436,02        | 1.744,08       |
| 14   | CADEIRA LONGARINA PLÁSTICA 4 LUGARES.                    | 7,000 | Unidade | 1.040,26      | 7.281,82       |
| 15   | ESCADA DE ALUMÍNIO                                       | 3,000 | Unidade | 416,37        | 1.249,11       |
| 16   | FOCO REFLETOR AMBULATORIAL                               | 2,000 | Unidade | 242,66        | 485,32         |
| 17   | ASPIRADOR PORTÁTIL DE SECREÇÕES                          | 1,000 | Unidade | 3.360,00      | 3.360,00       |
| 18   | OTOSCÓPIO DE DIAGNÓSTICO COMPACTO                        | 2,000 | Unidade | 1.159,94      | 2.319,88       |
| 19   | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO                                  | 2,000 | Unidade | 249,75        | 499,50         |
| 20   | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL                                | 2,000 | Unidade | 175,44        | 350,88         |
| 21   | REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO                        | 2,000 | Unidade | 406,43        | 812,86         |
| 22   | LANTERNA CLÍNICA   | 2,000 | Unidade | 93,66         | 187,32         |
| 23   | CADEIRA DE RODAS   | 1,000 | Unidade | 2.673,20      | 2.673,20       |
| 24   | SELADORA DE PEDAL 70CM                                   | 2,000 | Unidade | 1.772,05      | 3.544,10       |
| 25   | AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA                             | 1,000 | Unidade | 6.990,88      | 6.990,88       |
| 26   | ARQUIVO DE AÇO OFÍCIO 133X47x57 4 GAVETAS.               | 2,000 | Unidade | 1.624,99      | 3.249,98       |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

de R\$ 117.353,65 (cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme o art. 11. Esta iniciativa deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a administração, sendo a análise sobre tal possibilidade obrigatória no estudo técnico preliminar (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas parece tecnicamente possível ao vislumbrar melhorias na competitividade e na eficiência do processo de contratação.

Na análise mais detalhada sobre a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto apresenta condições para divisão em itens ou lotes conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo orienta a contratação "Por Item", o que é corroborado por um mercado constituído por fornecedores especializados em diferentes partes da demanda. Isto sugere um aumento da competitividade (art. 11), bem como a adequação de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação amplia a capacidade de aproveitamento do mercado local e pode oferecer ganhos logísticos, baseando-se na pesquisa de mercado realizada e nas revisões técnicas internas.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, é crucial considerar as vantagens que tal abordagem pode trazer. A execução integral pode resultar em economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, de acordo com o art. 40, §3º, inciso I. Há ainda o fator de preservação da funcionalidade de um sistema único e a possibilidade de padronização dos fornecimentos, conforme os incisos II e III. Dessa forma, a integridade técnica e a responsabilidade se mantêm mais coesas, especialmente relevante em casos de obras ou serviços mais críticos, razão pela qual essa alternativa se destaca após uma avaliação comparativa fundamentada no art. 5º.

Outro aspecto a ser considerado são os impactos sobre a gestão e fiscalização. A decisão afeta diretamente a forma de fiscalização, o controle contratual e a própria responsabilidade administrativa envolvidas. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e alinha a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora a custo de aumentar a complexidade administrativa. Avaliar adequadamente a capacidade institucional e respeitar os princípios de eficiência são, portanto, fatores determinantes, conforme estabelecido no art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final baseia-se na execução integral como sendo a alternativa mais vantajosa à administração, em parte por alinhar-se melhor aos objetivos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Este alinhamento se dá por meio de uma estratégia que prioriza a economicidade e a competitividade, de acordo com os arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios elucidativos dispostos no art. 40. A decisão fundamenta-se, portanto, em dados objetivos e no planejamento estratégico da administração, assegurando a eficiência e a integridade do processo administrativo.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A ausência no Plano de Contratações Anual (PCA) será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, conforme art. 75, VI-VIII da Lei nº 14.133/2021. Portanto, considerando a natureza urgente e imprevista da demanda por equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede, é necessário proceder com esta contratação. Pretende-se incluir essa necessidade na próxima revisão do PCA como ação corretiva, assegurando alinhamento futuro ao planejamento estratégico e reforçando a gestão de riscos, conforme art. 5º.

Assim, o alinhamento parcial com medidas corretivas será adotado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'. A contratação proposta visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde à população local, reforçando o compromisso com o bem-estar dos munícipes e a gestão eficiente de recursos públicos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação abrangem a garantia do pleno funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede, no município de Palhano, Ceará, respaldada pelos recursos da Proposta do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Esta aquisição é fundamental para assegurar a continuidade e eficiência no atendimento à população local, alinhando-se aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência dos serviços prestados, traduzidos na diminuição de retrabalho e maior agilidade no atendimento. A solução proposta otimiza os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas, possibilitando a capacitação direcionada de pessoal, além de garantir que os recursos materiais e financeiros sejam geridos de forma eficiente, como preconizado no art. 11 da mesma lei.

Com base na pesquisa de mercado realizada, espera-se uma diminuição nos custos unitários e um melhor aproveitamento em escala, assegurando benefícios mensuráveis, como a redução do desperdício e a subutilização de equipamentos. Para serviços ou entregas contínuas, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar, para monitorar os resultados com indicadores quantificáveis, como percentual de economia e redução de horas de trabalho, embasando o relatório final da contratação.

Esses resultados pretendidos justificam o investimento público, promovendo a eficiência e o uso otimizado dos recursos disponíveis, alinhados aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e aos preceitos do art. 18, §1º, inciso IX

da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a derivação de estimativas precisas, incluir-se-á uma justificativa técnica fundamentada, conforme exigido pelas diretrizes legais.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme descrito na necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e estarão articuladas com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, salientando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, aumentando riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas, essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar o comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando-se objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise objetiva da contratação de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede, do município de Palhano, Ceará, sob a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), demonstra a importância de considerar tanto a solução contínua quanto a facilidade de padronização e repetitividade. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que a infraestrutura é crítica para assegurar a prestação adequada de serviços de saúde à população, destacando a necessidade de disponibilidade contínua dos bens sem atrasos, o que geralmente favoreceria o uso do SRP.

Por outro lado, a análise de 'Solução como um Todo' aponta que a contratação tradicional pode ser mais adequada quando se trata de fornecimentos fixos e conhecidos, onde a especificidade e a pontualidade são cruciais para o sucesso operacional imediato, sem a necessidade de repetitividade ou incertezas em quantitativos. A contratação direta, portanto, pode oferecer maior segurança jurídica e objetividade na aquisição de itens que não requerem entregas fracionadas, o que está em consonância com os princípios da economicidade e eficácia estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, o SRP permite a economia de escala e a negociação prévia de preços, reduzindo os esforços administrativos e favorecendo a eficiência das compras, especialmente quando as necessidades de aquisição estão sujeitas a variações ou quando cabe a ampliação de competitividade em mercados locais. No entanto, considerando as quantidades bem definidas e a necessidade urgente da UBS, a contratação tradicional pode oferecer uma forma mais rápida e segura de garantir o abastecimento completo e eficiente, alinhado com os objetivos de otimização de recursos e atendimento imediato à população, como expresso nos 'Resultados Pretendidos'.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo, a decisão de não adotar o SRP nesta situação é justificada pela análise quanto à previsibilidade das demandas de houver necessidade. O alinhamento com os resultados pretendidos, estabelecido pelos arts. 11 e 18, que garantem que a escolha metodológica eficaz se fundamenta na realidade operacional da UBS, caracteriza a contratação tradicional como uma abordagem **adequada** e vantajosa ao interesse público imediato. Assim, ao garantir que os processos de aquisição sejam realizados de maneira oportuna e precisa, promovem-se a eficiência, agilidade e competitividade de forma coerente com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme previsto no art. 5º, que trata dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, e nos arts. 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Primeiramente, a análise da compatibilidade do objeto com a participação de consórcios mostra que, diante da naturezas dos equipamentos e materiais tecnológicos e administrativos permanentes, a solução de participação consorciada pode **não ser adequada**. Equipamentos para UBS geralmente possuem especificações padronizadas e requisitos técnicos que podem ser atendidos por fornecedores individuais, sem necessidade de somatório de capacidades.

Ademais, o fornecimento contínuo de equipamentos, dada sua natureza não fragmentável, e a simplicidade no fornecimento de materiais, torna a participação consorciada **incompatível** em termos de eficiência e economicidade, conforme explorado no levantamento de mercado. Por outro lado, a possibilidade de participação de consórcios poderia trazer benefícios na capacidade financeira das propostas, mas também aumentaria a complexidade na gestão, fiscalização e responsabilidade solidária exigida no processo. Isso poderia impactar a segurança jurídica e a execução dos equipamentos de forma eficiente, em desacordo com o art. 5º.

Entretanto, a escolha de vedar a participação de consórcios é tecnicamente fundamentada pela necessidade de garantir simplicidade e maior controle na gestão do contrato, essencial para evitar descontinuidade dos serviços da UBS e garantir esse fornecimento vital à saúde pública. A decisão mais **adequada** será a vedação da participação de consórcios para assegurar a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, alinhando-se aos resultados pretendidos, como a constante operação e atendimento da UBS, garantindo o interesse público. Esta justificativa será revisada e tecnicamente embasada no ETP, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso I

da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o processo de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde - UBS da Sede, em Palhano, Ceará, seja executado de maneira eficiente, econômica e planejada. Essa avaliação ajuda a evitar sobreposições e conflitos com outras aquisições em andamento ou programadas, promovendo maior aproveitamento dos recursos públicos por meio da padronização e economia de escala, conforme estabelecido no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ao integrar diferentes contratações, a Administração pode otimizar procedimentos, minimizar gastos e assegurar que as soluções propostas atendam plenamente às necessidades identificadas.

Na análise das contratações relacionadas à aquisição em questão, foi constatado que não há contratos anteriores necessariamente correlatos a serem substituídos ou ajustados, tampouco contratações planejadas que impactem diretamente a solução proposta. Não obstante, é prudente garantir que as quantidades a serem adquiridas, especificadas anteriormente, estejam adequadas às demandas operacionais da UBS, sem exceder a capacidade logística de armazenamento e manuseio no local. Não foram identificadas dependências de infraestrutura adicionais além do escopo já definido para a operação eficiente dos equipamentos e materiais pretendidos. Observou-se que as especificações técnicas e prazos das possíveis aquisições estão alinhados com as necessidades locais e as orientações estabelecidas previamente no ETP.

Conclui-se, portanto, que a contratação não apresenta interdependências significativas com outros processos em andamento ou planejados, conforme descrito em outras seções deste ETP. Diante disso, e em virtude de não haver plano de contratação anual previamente identificado, a análise dos aspectos correlatos não requer alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos já estabelecidos. Assegura-se que as providências previamente indicadas devam permanecer, garantindo robustez e continuidade ao processo de aquisição, conforme preceitos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de futuras alterações ou surgimento de novos contratos interdependentes, recomenda-se uma reavaliação circunstanciada da presente seção.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde (UBS) de Palhano/CE incluem a geração de resíduos e consumo de energia ao longo do ciclo de vida dos bens. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, conforme definido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível antecipar e mitigar esses impactos para assegurar a sustentabilidade e eficiência dos serviços oferecidos. Emissões de gases de efeito estufa, uso intensivo de recursos naturais e a geração de resíduos são preocupações identificadas no ciclo de vida dos materiais contratados, justificando-se a implementação de soluções sustentáveis

fundamentadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme art. 12.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se adotar equipamentos com selo Procel A, indicando eficiência energética, e implementar logística reversa para toners e outros insumos cuja reciclagem e descarte adequado sejam viáveis. A aquisição de insumos biodegradáveis e a integração de medidas de economia de recursos, como a utilização de materiais duráveis e de manutenção simplificada, também são propostas, promovendo um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas são essenciais para garantir que a proposta mais vantajosa seja atingida (art. 11), respeitando a capacidade administrativa para implementação e licenciamento ambiental, quando necessário, conforme artigo 18, §1º, inciso XII. A ausência de impactos significativos em casos de bens de uso imediato será tecnicamente justificada, assegurando que o processo de aquisição contribua para a sustentabilidade e eficiência na prestação de serviços de saúde, em conformidade com o art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde (UBS) da Sede no município de Palhano é viável e demonstradamente vantajosa para atender à necessidade identificada. Este posicionamento se apoia em análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Os dados reunidos na pesquisa de mercado confirmam que a solução proposta, em termos de especificações e quantidades estimadas, atende de maneira eficaz aos requisitos operacionais e financeiros estabelecidos. A estimativa é baseada em práticas de mercado que garantem economicidade e aderência à realidade atual, conforme mostram as referências de preços coletadas.

A aquisição dos itens previstos é essencial para manter a funcionalidade da UBS, garantindo um atendimento de saúde continuado e eficiente à comunidade. Nesta linha, o planejamento detalhado conforme o art. 40, orienta a contratação para maximizar o retorno dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Os princípios de eficiência e interesse público, descritos no art. 5º, são fortemente observados nesta análise, assegurando que a contratação proposta maximiza a utilidade dos aportes públicos, alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde e promove resultados sustentáveis. O critério definido no art. 11 reforça a vantagem técnica e econômica da contratação, garantindo isonomia e transparência no processo licitatório.

Diante do exposto, recomenda-se a execução da contratação, com base na viabilidade devidamente justificada nesta seção. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete o procedimento, mas indica a necessidade de melhorias no planejamento e na previsibilidade das contratações futuras. Esta decisão deverá ser referenciada no Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, consolida todo o esforço de planejamento e mapeamento de riscos avaliado neste ETP.



Palhano / CE, 16 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

RAFAELLE SILVA DE OLIVEIRA  
MEMBRO

Ludimila Lima Silva  
MEMBRO